



PRESERVANDO A ARTE DO PASSADO: PRESERVAÇÃO DAS PINTURAS RUPESTRES DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FURNA DO ESTRAGO SEGUNDO AS LEIS PATRIMONIAIS.

Pedro Castellan Medeiros¹

Thiago Paulino²

Nathalia Cristiny Silva Nogueira³

RESUMO

Explicar o conceito de patrimônio e a importância dos patrimônios arqueológicos presentes no agreste pernambucano, assim como apresentar o descaso do poder público com o mesmo, é o objetivo desse artigo. Argumentos serão apresentados a partir da demonstração de uma possível degradação dos achados pictoglifos localizados na Pedra do Letreiro sítio este localizado no Município do Brejo da Madre de Deus – PE. Destaca-se a importância de conscientizar a sociedade sobre a necessidade de se aplicar as políticas de preservação patrimonial e conseqüentemente a salvaguardar as pinturas rupestres que estão localizadas no sítio arqueológico da Furna do Estrago. Do ponto de vista metodológico duas etapas foram seguidas. Na primeira foi feita uma análise da legislação referente à proteção patrimonial, especificamente, as leis nº 4.717 (29/07/1965) no seu artigo 1º - parágrafo único; a Lei nº 3.924 (26/07/1961) nos seus artigos 1º e 2º com relevância para o parágrafo “D” sobre a pintura rupestre em seus artigos 3º e 5º; e a lei 9.605/98 no seu artigo 62º do código penal que especifica a punição a ser aplicada àqueles que depredam tal patrimônio. Na segunda foi feita uma análise comparativa das anotações realizadas e de materiais fotográficos produzidos pela Mrs. Prof. Jannette Lima, em períodos pretéritos com estudos realizados na atualidade. Chega-se a conclusão que se deve ter mais rigorosidade na proteção dos registros rupestres por parte do poder público, com o efetivo cumprimento das aplicações das leis patrimoniais nos sítios arqueológicos, que como será demonstrado, não está sendo feito.

PALAVRAS-CHAVES: Pedra do letreiro, legislação, Pintura rupestre.

¹ Graduando em Licenciatura Plena de História, estagiário do Museu e Laboratório de Arqueologia da Universidade Católica de Pernambuco -UNICAP - castellan.pe@gmail.com

² Graduando em Licenciatura Plena de História, voluntário do Museu e Laboratório de Arqueologia da Universidade Católica de Pernambuco -UNICAP – thiago_somacruz@hotmail.com

³ Graduanda em Licenciatura Plena de História, voluntária do Museu e Laboratório de Arqueologia da Universidade Católica de Pernambuco -UNICAP – nathynogueira21@gmail.com



ABSTRACT

In this synthesis, we intend to explain the concept and the importance of the archaeological patrimony present in the countryside of Pernambuco state, and also present the carelessness of the government with it. Our arguments will be presented through a demonstration of a possible degradation of the pictoglyphs found in the Pedra do Letreiro, located in the city of Brejo da Madre de Deus, Pernambuco state. As objective, we can make salient the importance of the social acknowledgement about the need of the appliances of the political of patrimonial preservation and consequently the salvation of the rupestrian figures, which are located on the archaeological site of Furna do Estrago. For that methodological point of view, we will use the referent laws of patrimonial protection, specially focusing the non usable laws, like the law n° 4.717 of July 29th, 1965, article 1st in the unique paragraph “D” that makes reference of the rupestrian figures, articles 3rd and 5th and the law 9.605/98 in the 62th article of the penal code the specifies the punishment to be applied and the comparison of the realized notes and the photographical material produced by the Professor Jeannete Lima in the past and actually. Coming to the conclusion which has to be more rigorous on the protection of the rupestrian figures by the government, on the archaeological sites, according to the application of the patrimonial laws.

KEYWORDS: Pedra do Letreiro, Legislation, Rupestrian Paintings.

INTRODUÇÃO

É do conhecimento de todos a carência da fiscalização e proteção dos sítios arqueológicos no nordeste brasileiro. O presente artigo pretende demonstrar a necessidade de se aplicar políticas de preservação patrimonial, através do efetivo cumprimento das leis constitucionais que defendem o mesmo. A problemática a ser levantada não está relacionada com a degradação natural, mas sim com a possível degradação feita pelo homem.

Nesse sentido abordaremos uma possível degradação da pintura Rupestre do sítio arqueológico da Furna do Estrago situado no município do Brejo da Madre de Deus em Pernambuco, onde existe um paredão com achados pictoglifos, conhecido como Pedra do Letreiro.



Para sustentar a hipótese acima, levam-se em considerações as comparações fotográficas, da pedra do letreiro, em tempos distintos, através de recursos (software) digitais, para garantir um melhor aproveitamento do processo comparativo, ampliando a possibilidade de resultados satisfatórios.

Faz-se necessário destacar que o nosso objetivo é mostrar a necessidade, cada vez maior, de serem aplicadas as legislações patrimoniais que possibilitem uma maior proteção ao patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Pernambuco e conseqüentemente brasileiro. Para tanto, destaca-se os motivos que levam as pinturas rupestres a serem consideradas um objeto da cultura material que está inserido dentro das diretrizes legais do salvaguardo garantido pela constituição e as leis que atestam a obrigação legal de sua proteção. Um levantamento acerca desta legislação patrimonial ao longo do século XX, iniciadas na década de 30 e que ainda hoje esperam por uma melhor implementação foi realizado.

Sendo as pinturas rupestres representadas por uma série de elementos culturais, históricos e pré-históricos, enfatiza-se a necessidade, e obrigatoriedade, de se aplicar políticas públicas sobre este tipo de bem cultural e nesse sentido, lançamos as nossas problemáticas: A quais as formas de degradação as pinturas rupestres do Brejo da Madre de Deus estão sendo submetidas? Como averiguar este tipo de degradação? Apresenta-se, a seguir, argumentos que embasam esses questionamentos.

PINTURAS RUPESTRES: APLICAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS SOBRE O TEMA

Por apresentar indícios que comprovam a presença pretérita do homem que outrora ocupou determinados espaços do Nordeste do Brasil, a arte rupestre resguarda uma importante fonte de informações sobre o período pré-histórico, visto que, através da mesma, observam-se costumes, crenças, hábitos alimentares, entre outras características desses habitantes.

Dentro deste contexto, analisamos uma possível degradação da pintura rupestre, que ocorre no sítio arqueológico da Furna do Estrago, localizado no Município do Brejo da Madre de Deus – PE, onde existe um paredão com achados pictoglifos, conhecido como Pedra do Letreiro, e pretende-se demonstrar tanto a importância da conscientização e reeducação da sociedade, como um todo, assim como também a necessidade de se aplicar as políticas de preservação patrimonial e, conseqüentemente, a salvaguarda dos registros rupestres que estão localizadas no sítio arqueológico da Furna do Estrago.



Enfatiza-se que a arte rupestre não se resume a pinturas antigas em rochas, mas em um importante aliado para o resgate do nosso passado pré-histórico, e, portanto, para que se possa compreendê-la como um patrimônio importante para a construção de nosso conhecimento sobre os povos pretéritos, deve-se conhecer como ela é definida e estudada pelos arqueólogos.

O termo “registro rupestre” refere-se a uma fonte inesgotável de informações antropológicas de grande valor sobre as sociedades que as realizaram. Esse termo tenta substituir entre os arqueólogos, a consagrada expressão “arte rupestre”. (MARTIN, 1999). Independente do termo, o sentido das duas expressões corrobora o que é considerado a primeira manifestação artística do homem (id, 1999).

Dois grandes definições de pinturas rupestre no Nordeste são formuladas pelas arqueólogas Pessis e Guidon (apud Martin, 1999). A primeira denominada a tradição nordeste, percebida pela variedade de temas representados e pela riqueza de enfeites e atributos que acompanham a figura humana. Os antropomorfos são de pequeno tamanho e indicam movimento; a luta, a caça, a pesca, a dança e o sexo são habilmente representados com grande riqueza de interpretações (MARTIN,1999: pag. 252).

A segunda definição denominada tradição agreste tem como característica os grafismos de grande tamanho, geralmente isolado, sem formar cenas e quando formam, apresentam-se compostas por poucos indivíduos ou animais (MARTIN, 1999: pag. 277). Essa tradição possui técnicas gráficas e riquezas temáticas inferiores a tradição Nordeste (MARTIN,1999: 276).

As pesquisadoras consideram que quando se estuda uma área arqueológica pode-se defini-la com algumas das tradições, para isto, deve-se considerar cada grafismo do painel isoladamente, posteriormente analisar o painel como um todo, logo após fazer os estudos verificando a área analisada. Através destas etapas, são estabelecidas as sínteses de toda a área arqueológica estudada (PESSIS; GUIDON apud MARTIN,1999). Na literatura sobre a pintura rupestre, observa-se varias nomenclaturas como, como antropomorfo, zoomorfo e fitomorfo para se conseguir uma melhor “tradução” do desenho.

O desenho é analisado unitariamente para designar se ele é antropomorfo, zoomorfo e/ou fitomorfo; posteriormente verifica-se a tradição do mesmo, e na sequência analisar o modo de vida dos homens pré-históricos que os realizaram em determinada área. Quando estamos analisando os desenhos unitariamente, podemos chamá-los de grafismos, ou seja, qualquer desenho unitário indefinido no conjunto pictural rupestre. Não é um termo utilizado



com unanimidade pelos arqueólogos brasileiros e foi introduzido no Brasil por Anne-Marie Pessis (MARTIN, 1999)

O estudo da arte rupestre não se resume em verificar a tradição a qual pertence a pintura ou o significado de cada terminologia; mas sim ao conjunto de todas as informações que possam representar os costumes, crenças, entre outros aspectos da comunidade representada.

A arqueóloga Gabriela Martin faz referência à informação supracitada:

Atualmente a tendência dos arqueólogos, não é a interpretação das representações rupestres, mas sim descrever o que há, o que se pode ver, realizando análises mais técnicas do que interpretativas, utilizando os critérios técnicos dando mais importância de como foram realizados os grafismos, os recursos materiais empregados e, principalmente, qual o grafismo que podem ser considerados como representativos de uma tradição rupestre determinada (MARTIN, 1999).

Para o arqueólogo, André Prous, a tradição é “a categoria mais abrangente entre as unidades rupestres descritivas, implicando certa permanência de traços distintivos, geralmente temáticos” (PROUS apud MARTIN, 1999, pag. 241).

A arte rupestre não se constitui apenas de desenhos antigos em rochas, mas sim em locais onde se podem obter informações, tanto no âmbito de vivência dos grupos, como também, na relação do antigo e do novo, já que, a cultura e os costumes do local habitado por grupos pré-históricos podem ter uma forte influência sobre os atuais povos dessa região.

As pinturas da Pedra do Letreiro da Furna do Estrago – PE, foco de análise desse artigo, possui uma grande variedade de representações antropomorfas, fitomorfas e zoomorfas. Não existe, atualmente, um consenso com relação a “tradição” das pinturas lá existentes, podendo-se afirmar que possuem influências das duas “tradições”, tanto a tradição Nordeste, quanto a tradição Agreste.

As pinturas deste sítio estão passando por um grande processo de degradação. O mesmo encontra-se na região do semi-árido pernambucano, com bastante variação de temperatura, havendo possibilidade de deterioração por meio natural. Consta-se também que a região está em processo de urbanização, e isso pode ter uma deterioração por meio do Homem, visto que não há uma vigilância possibilitando a entrada de vândalos e a destruição do local que serve de estudos para vários arqueólogos.

Para um melhor entendimento do nosso objeto de estudo - as pinturas rupestres da Pedra do Letreiro da Furna do Estrago - como um patrimônio cultural se faz necessário um



detalhamento, ainda que resumido, das noções dos conceitos “patrimônio cultural”, “material” e “imaterial”.

PATRIMÔNIO CULTURAL

Na compreensão do conceito Patrimônio Cultural, deve estar inclusa o sentido e significado das palavras Cultura, Identidade e Valor. Estas expressões possuem um grande gama de definições, entretanto, por existir uma forte relação entre arqueologia e antropologia, procurou-se enquadrar cultura e identidade, dentro de um sentido antropológico.

Cultura, segundo Mello (1942) é um conjunto complexo de habilidades adquiridas pelo homem como membro de uma sociedade que inclui conhecimento, crenças, moral, lei, costumes, ou seja, todo o comportamento apreendido pelo indivíduo, independente de sua herança biológica.

Já identidade pode-se considerar características construídas a partir da vivência de um indivíduo ou grupo. Uma característica de um ser que se percebe com tal ao longo do tempo e que passa a ser uma identidade cultural quando partilhada por diferentes indivíduos (FUNDARPE, 2009).

A idéia de valor está diretamente relacionada com os aspectos, tidos como importante, para um determinado indivíduo ou grupo social. Entretanto, associa-se essa idéia a um elemento simbólico, ou seja, o valor simbólico e não monetário que você atribui a um objeto. Esse tipo de valorização simbólica também pode acontecer de forma coletiva (FUNDARPE, 2009).

Com essas definições em mente, passa-se a explicar o conceito “patrimônio” tem como base as políticas de preservação do mesmo.

A palavra patrimônio é um termo originado do termo grego-latino “*Pater*” e do termo grego “*Nomos*”. O termo “*pater*” no grego-latino significa chefe de família, no entanto no seu entendimento mais amplo esta relacionado à herança deixada pelos seus antepassados como moradias, tesouros e hábitos culturais (LEMOS, 2004).

A obra “Alegoria do Patrimônio” de François Choay mostra que a preocupação com a preservação de bens, considerados importantes para uma sociedade, já existe a muito tempo, e que essa preservação é essencial para as gerações futuras. Exemplos de edificações, que estão preservadas e foram construídas antes do nascimento de cristo, como as pirâmides do Egito,



são até hoje uma fonte de cultura e identidade e considerada uma das sete maravilhas do mundo (CHOAY apud SOARES, 2009).

Fazendo uma retrospectiva, o conceito propriamente dito de patrimônio foi formulado no século XVIII no final da Revolução Francesa, por motivos bem práticos. Com a abolição da monarquia, o Estado passou a ser proprietário dos bens dos monarcas (Bens da Coroa, da Igreja e dos emigrados). A partir desses bens houve um interesse de transformá-los em Bens Nacionais. Desta maneira, aos bens dos *pais* que constituem o patrimônio, o conjunto deles, legado ou herdado, acrescentou-se a qualificação de nacional.

Assim sendo, os cidadãos da revolução francesa eram livres e iguais perante a lei, nascido no mesmo país, sendo todos irmãos e herdeiros do mesmo pai, o Estado Nacional. Criando-se a idéia de Liberdade, Igualdade e Fraternidade expressa na Revolução. (CAMARGO, 2002).

Mesmo com a conotação intrínseca de identidade e cultura, não encontramos, neste período, nenhuma representação jurídica em defesa do patrimônio. Para atestar tal situação faremos menção a seguinte citação:

Da segunda metade do século XIX até o início do século XX passou a ser exportado para toda a Europa, e posteriormente para os demais continentes, a necessidade de se pensar nos monumentos como uma entidade que deveria por obrigação, ser protegido pelo Estado através de leis e órgãos estatais que fizessem valer as aplicações jurídicas (SOARES, 2009: 55).

O processo jurídico de preservação chega ao continente americano e mais precisamente ao Brasil no início do século XX, com a exportação das legislações tangentes a preservação do patrimônio da Europa para todos os continentes. Uma série de movimentos reivindicaram a construção e a exposição da cultura brasileira, mas somente com o movimento modernista estes ideais culminaram no aparato jurídico, instrumento extremamente importante e necessário para a manutenção dos nossos bens patrimoniais” (SOARES, 2009:56).

Esse conceito é aplicado no Brasil, com a mesma tentativa de se criar essa “Identidade Nacional”. É no período do estado Novo que Getúlio Vargas tenta difundir esse nacionalismo, criando assim em 1937 a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Esta secretaria fica responsável por todo e qualquer Patrimônio Nacional, mostrando assim o início das políticas públicas de seleção e Proteção do patrimônio brasileiro.



Os processos de seleção e proteção do patrimônio cultural nacional são regulados por leis, procedimentos e rituais bastante específicos, e costumam ser conduzidos por agentes com um perfil intelectual definido (Bourdieu, 1980:69).

No Brasil é preciso levar em conta quem são os agentes políticos dessas ações que postulam a seleção e proteção do patrimônio, pois essas atuações são fatores cruciais na orientação das políticas voltadas para a proteção do patrimônio cultural.

Na década de 30, os principais agentes do tratamento das políticas de preservação eram intelectuais de áreas específicas, tais como história, arquitetura, antropologia e etnologia, e faziam a mediação entre os grupos marginalizados e o estado e dessa forma que o objeto ganhava valor simbólico para a sociedade

O papel desses agentes era representar o povo na seleção e escolha do patrimônio, atuar como “mediadores simbólicos” da sociedade; enquadrar o objeto de estudo em um sentimento comum; reforçar a identidade nacional; fazer com que esse objeto fosse aceito como consensual; escolher de forma não-arbitrária e criar uma atribuição de valores a esses bens. (FONSECA, 2005).

Esse tipo de “tratamento” que o objeto de preservação recebia, começou a ser criticado por grupos sociais pouco depois que a ditadura militar entrou em crise, no final da década de 70. A crítica levantada seria que a construção do patrimônio era uma produção só das elites.

Entre as décadas de 70 e 80 criou-se a idéia de modernização do conceito de patrimônio vinculando esta temática de preservação com a questão do desenvolvimento. Isto acarretou na ampliação da prática de salvaguarda destes bens. Assim, os novos intelectuais serviram de mediadores de grupos sociais *marginalizados*, para a prática de proteção patrimonial, utilizando-se da cultura como um espaço de possível resistência ao regime autoritário, democratizando e colocando, essas ações a serviço da construção da cidadania.

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

A constituição do Brasil, no Art. 172. Reconhece que “*o amparo à cultura é dever do estado*”, coloca (parágrafo único) “*sob a proteção especial do poder público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.*”⁴

⁴ Dados citados do material redigido pela professora Jeannete Maria Dias de Lima – Conceito de Patrimônio Cultural e de Patrimônio Arqueológico, Recife, 1995. Que se encontra no Acervo Técnico do Laboratório e Museu de Arqueologia da Universidade Católica de Pernambuco.



Atualmente há uma quantidade expressiva de locais já reconhecidos e/ou pesquisados, de valor arqueológico ou etnográfico, excluídos da proteção do poder público pelo fato de não terem sido tombados. (BASTOS, 2007)

Perante o Art. 1º do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, sancionado por Getúlio Vargas, só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico nacional os bens inscritos num dos quatro Livros do Tombo: Livro do Tombo Arqueológico; Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes e Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

Apontamos como uma das inovações existentes sobre patrimônio, na constituição de 1988, o inciso V. Nele, verificamos que pela primeira vez, em nível constitucional, o Brasil passou a se preocupar com a obrigatoriedade de se constituir: inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação (SILVA, 2003).

APLICAÇÃO DAS LEIS PATRIMÔNIAIS

As leis de proteção patrimonial fazem-se explícitas principalmente as que se remetem ao patrimônio arqueológico ou pré-histórico. Citando inicialmente a lei Nº 4.717 de 29 de junho de 1965 artigo 1º em seu parágrafo único, assinada pelo presidente da época H. Castelo Branco que diz: “*considera-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico*”.

Esta lei citada acima considera que bens históricos e pré-históricos como as pinturas rupestres da Pedra do Letreiro, que é um paredão de origem graníticas de cerca de 67m de extensão situado no sítio arqueológico Furna do Estrago, seja enquadrado como patrimônio nacional.

No entanto a degradação das pinturas dar-se de maneira acentuada devido a exposição da rocha ao qual ela está fixada a efeitos climáticos regulares que tanto esfolam a rocha quanto degradam as piclifos presentes nesta estrutura rochosa.

No entanto a problemática a ser levantada neste artigo não é a degradação por meio natural, mas sim a possível degradação feita pelo homem, degradação humana esta que mostra-se num possível preenchimento das antigas pinturas. Neste caso, averiguamos a possibilidade de pessoas que se utilizam de métodos não apropriados para evitar que as pinturas sejam apagadas, esta hipótese levanta-se devido à observação de fotografias dos



grafismos rupestres presentes na rocha em questão recentemente em comparação com os materiais fotográficos feitos pela professora Jannette, representações estas que apresentam-se menos nítidas em fotos do trabalho de catalogação feito pela Professora Jannette Lima da Unicap⁵ durante a década de 80. No entanto, o material produzidos mais recentemente⁶ as pinturas apresentam traçados mais bem definidos e áreas de preenchimento muito mais acentuadas do que as antigas fotos tiradas.

Para fins deste artigo científico, a degradação humana seria representada por alguns contornos feitos nas ditas gravuras rupestres presentes na Pedra do Letreiro como esta que apresenta-se abaixo.

Estas possíveis degradações são realizadas por curiosos que não tem noção do valor histórico-cultural deste material. Através disto, averigua-se o descaso do poder público em relação tanto a bens históricos e artísticos mais especificamente neste caso os bens arqueológicos.

Este descaso que vai contra a própria lei formulada pelo poder público, lei está de nº 3.924 de 26 de julho de 1961 que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos a obrigação do poder público em manter a preservação dos bens arqueológicos como se faz dizer no artigo 1º desta mesma lei, citando assim o artigo que diz:

Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qual quer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que nele se encontram ficam sobre guarda e proteção do poder público de acordo com o que estabelece o art. 180 da constituição federal.

No caso do artigo 1º que em seus dizeres termina impossibilitando o poder público de retirar essa responsabilidade de si o artigo 2º da mesma lei no seu parágrafo(d) reforça a obrigação do poder público com as pinturas rupestres dizendo que consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos: *“As inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimento de utensílios e outros vestígios de atividade paleoameríndios”*.

No entanto o artigo 1º desta lei não se faz valer no presente local desta pesquisa⁷, pois a presença de pessoas com o intuito de manter a preservação dos achados rupestre parece inexistente neste sítio arqueológico, fazendo assim que pessoas despreparadas e inconscientes do valor de tais artefatos as danifiquem.

⁵ Universidade Católica de Pernambuco

⁶ Ano 05/2010

⁷ Pedra do letreiro (sítio Furna do Estrago)



Pessoas estas que além de danificarem bens de grande valor histórico infligem o artigo 3º da mesma lei já citada⁸ que se refere à degradação de pinturas rupestres dizendo que:

São proibidos em todo território nacional o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qual quer fim, das jazidas arqueológicas ou Pré-Históricas conhecidas como sambaquis, casqueiro, concheiro, birbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerado nas alíneas b, c e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitando as concessões anteriores e não caducas.

No entanto esta lei não se torna respeitada, pois as pinturas do local em evidencia neste artigo ainda são usadas como objeto de estudo por alguns arqueólogos e estudantes da área acadêmica.

Por este e outros motivos s estas pessoas que mutilam este acervo contido no sitio arqueológico do Brejo da Madre de Deus, um patrimônio que neste caso arqueológico/pré-histórico arriscam-se a sofrerem punições já previstas por lei : *“Qual quer ato que importe a destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art.2º desta lei será considerado crime contra o patrimônio nacional e, como tal, punível de acordo com o dispositivo de leis penais”*.

Leis estas do código penal que expressa na sua lei **Lei 9.605/98** no seu **artigo 62º** a punição a quem mutila de alguma maneira o bem arqueológico dizendo assim que:

Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de 1 a 3 anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de 6 meses a 1 ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Ressaltando a importância do patrimônio arqueológico, enfatizando as pinturas rupestres, concluímos que há uma hipótese bastante significativa de que as pinturas rupestres da Pedra do Letreiro no sítio arqueológico da Furna do Estrago estão sendo degradadas pela ação do homem, onde a partir das aplicações das leis demonstradas nesse trabalho, é perceptível o descaso do poder público diante de um bem Patrimonial tão importante para o estado Pernambucano e para a nação.

⁸ nº 3.924 de 26 de julho de 1961



REFERÊNCIAS

BASTOS, R. L. - **Preservação, arqueologia e representações sociais: uma proposta de arqueologia social para o Brasil**, São Paulo, Habilis Ed. Ltda, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas Simbólicas**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

CAMARGO, Haroldo Leitão. **Patrimônio Histórico cultural**, Ed. Aleph, 2002

FONSECA, Maria Cecília Londres, **O Patrimônio em Processo: Trajetória da política federal de preservação no Brasil**, 2. Ed. Ver. Ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MinC – Iphan, 2005.

FUNDARPE, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. **Patrimônios de Pernambuco: matérias e imateriais**. Recife, 2009

LEMOS, Carlos A. C. – **O que é Patrimônio Histórico?** – São Paulo: Brasiliense, 2004 – (Coleção primeiros passos; 51).

MARTIN, Gabriela, **Pré-história do Nordeste do Brasil** – 3 ed. Atual. – Recife: Editora Universitária da UFPE, 1999

MELLO, Luiz Gonzaga de, **antropologia cultural: iniciação, teoria e tema;** 1942;3ª edição, pag – 40

PROUS, André. **Arqueologia Brasileira** – 1 ed. – São Paulo, Editora Unb, 1992

SILVA, Fernando Fernandes da. **As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da Humanidade**. São Paulo: Peirópolis; Edusp, 2003

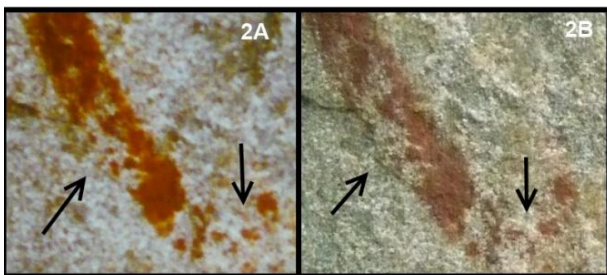
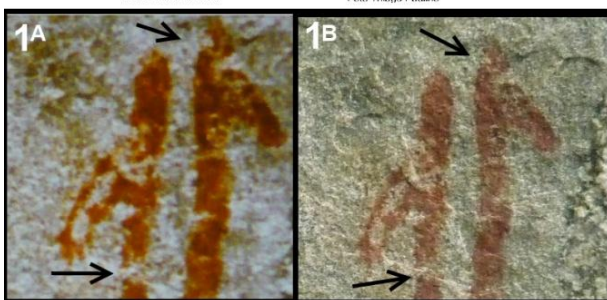
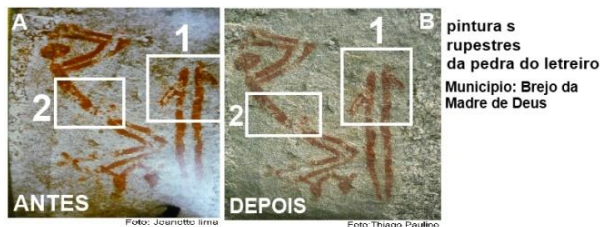
SOARES, André Luis Gomes. **Tema: Inventário e Diagnóstico dos Impactos Antrópicos em Vila Velha: Proposta para sua preservação e conservação.** Dissertação de Mestrado, Centro de Filosofia e Ciências humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

ANEXOS

ORGANOGRAMA DOS AGENTES DA CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO



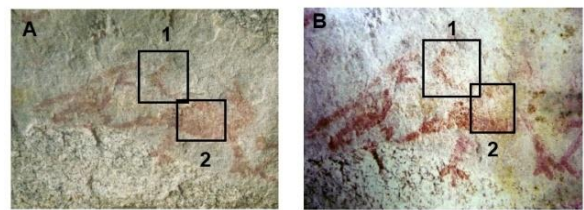
FIG.1: DEGRADAÇÃO NATURAL



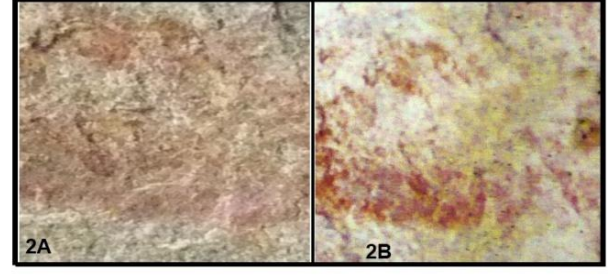
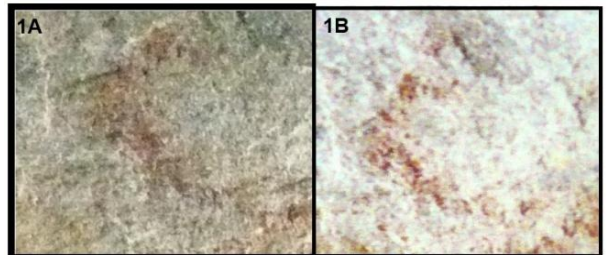
degradações naturais das pinturas

FONTE: LIMA, JEANNETTE – 1987

FIG. 2: DEGRADAÇÃO HUMANA



pinturas rupestres: Pedra do letreiro
Município: Brejo da Madre de Deus



Suposta degradação Humana

FONTE: PAULINO, THIAGO - 2010